

ESTATUTO SOCIAL**“ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO CULTURAL”****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINS**

ARTIGO 1º- A “ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO CULTURAL”, também designada pelo nome fantasia, **AEDEC BRASIL**, fundada em 29 de Outubro de 2006, com CNPJ: 08.707.709/0001-33, é uma associação sem fins lucrativos de **ÂMBITO NACIONAL**, que terá duração de tempo indeterminado, iniciando suas atividades nesta data, com sede no município de Uberlândia, estado Minas Gerais, na Rua Roma, Nº 605, Casa 20, Bairro – Tibery, CEP: 38.405-076.

ARTIGO 2º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo Único - Será criado o órgão de Ouvidoria na sede da Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural, com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando a ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.

ARTIGO 3º- A Associação poderá ter um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 4º- A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação serviços, quantas fizerem necessárias, e serão regidas pelo o Regimento Interno.

SEÇÃO I**DOS OBJETIVOS**

ARTIGO 5º- A Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural, enquanto associação civil, tem como objetivos desenvolver programas e ações sociais assistenciais à comunidade nas áreas de saúde, esporte, educação e cultura por intermédio do trabalho gratuito e voluntário de seus associados e/ou voluntários. A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, mediante a execução das seguintes atividades:

- A. Promoção de campanhas para obtenção de recursos para o atendimento dos objetivos propostos;
- B. Difundir atividades educativas, científicas, artísticas, culturais; organizando festivais de música e arte, esporte, lazer e de promoção da saúde, promovendo e organizando campeonatos esportivos; realizar conferências, seminários, cursos de atualização e ou especialização, semana acadêmica,

- treinamentos e cursos de aperfeiçoamento, editando publicações gráficas, vídeos, livros; assessoria técnico-educacional e sócio-cultural; bem como comercialização de publicações gráficas, livros, vídeos, serviços e assessoria técnica esportiva cultural, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre o objetivo da Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural, desde que todos os produtos desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos associação.
- C. Conscientizar a sociedade da importância prática esportiva com objetivo de evitar a ociosidade, tal como promover campeonatos, torneios, ligas esportivas, desafios, gincanas, jogos, com tal propósito.
- D. Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas a sociedade, cooperando com todas as entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição nomeadamente privilegiando protocolos com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;
- E. Promoção da assistência social beneficente nas áreas de saúde, educação, esporte e cultura para pessoas em situação de risco social, especialmente aquelas voltadas para a infância, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência.
- F. Criação de uma Associação Social em qualquer dos seus associados possa apresentar ideias e projetos, no âmbito social, promovendo a sua interdisciplinaridade.
- G. Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos, nacionais e estrangeiros que prossigam com os mesmos objetivos, com a vista à promoção da diversidade cultural nas ações a realizar.
- H. Organizar grupos de trabalho para investigação, estudo e análise de questões sociais;
- I. Criação de núcleos e filiais para alavancar a cultura, esporte e educação para outros municípios, estados e regiões do território nacional.
- J. Editar revistas, jornais, mídias sociais como sites e redes sociais ou outros documentos e meios de comunicação de interesse relevante para sociedade;
- K. Promover ações de caráter e prática e informativa para que todos utilizem os meios existentes a fim de manter os recursos e ambientes naturais remanescentes;

ARTIGO 6º - A Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Parágrafo Primeiro – Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de

custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

Parágrafo Segundo- Anualmente, a Diretoria Executiva elaborará relatório de gestão, a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Parágrafo Terceiro – O balanço social da Associação será publicado anualmente, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, em jornais de grande circulação.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

I - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º - A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponha a viver os fins sociais estatutários da sociedade, os quais não responderão pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

ARTIGO 8º - A Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural possui as seguintes categorias de associados:

II. SÓCIO FUNDADOR - Será considerado sócio fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, os sócios que assinarem a ATA da Fundação da Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural.

III. SÓCIO EFETIVO - Será considerado sócio efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja sócio fundador da Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural, havendo sido admitido por indicação de dois associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

IV. SÓCIO ATLETA- Será considerado sócio atleta, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural, havendo sido admitido por participação de algum objetivo proposto pela Associação. Não possuem direito de voto e de ser votado em todos os níveis ou instancias da sociedade.

Parágrafo Único - A Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural poderá dispor de um quadro de voluntários que se filiem para exercer atividades não remuneradas sem necessariamente pertencer à categoria de sócios.

ARTIGO 9º - Os sócios efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 10º - A exclusão ou demissão do associado / voluntario dos quadros da associação só ocorrerá nos casos abaixo, em assembleia geral para esse fim, assegurado, exceto nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", o direito de defesa e de recursos:

- a) Requerimento por parte do associado / voluntario;

Bdmg

Bruno Paquier Binha
OAB-MG 147411


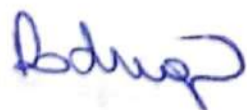
- b) Falecimento;
- c) Descumprimento dos deveres de associados / voluntario contidos neste estatuto;
- d) Ausência sistemática aos trabalhos;
- e) Conduta inadequada junto aos demais associados e usuários;
- f) Infração as normas estatutárias;
- g) Provocação de danos à imagem da Associação educacional de desenvolvimento esportivo cultural;
- h) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais.

ARTIGO 11º - São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, sendo que, em se tratando de sócios efetivos, haverá obrigatoriedade de, no mínimo, quatro anos de filiação;
- b) Ter acesso às atividades e dependências da Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural;
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a quaisquer dos órgãos da Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural;
- d) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios.
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam em consonância com o objetivo social.
- f) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários.
- g) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, à solidariedade, ao diálogo entre povos, à paz e aos direitos humanos.
- h) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- i) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da associação.

ARTIGO 12º - São deveres de todos os sócios:

- a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural, agindo com ética;
- c) Honrar os compromissos que contraiu com a associação objetivando o fiel cumprimento da missão institucional.
- d) Participar de todas as atividades sociais, ecológicas e culturais, em prol de uma sociedade mais fraterna e solidária.
- e) Comparecer às Assembleias Gerais e Extraordinárias, acatando suas decisões;
- f) Votar por ocasião das eleições;



Bruno Haquier Binha
OAB-MG 147411

- g) Executar com zelo e dedicação aos cargos e funções que lhes forem atribuídos;
- h) Encaminhar à Diretoria sugestões que visem à melhoria do desempenho da Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural;
- i) Comunicar à Diretoria qualquer fato ou ocorrência de seu conhecimento que possa trazer prejuízo a Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural.
- J) Pagamento de mensalidade a ser definida por categoria de sócio ou por atividades desenvolvidas pelo sócio, ficara a cargo do regimento interno a classificação das faixas contribuição.

ARTIGO 13º – O sócio responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único – A responsabilidade do sócio somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da diretoria executiva e conselho fiscal.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

V – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 14º - São órgãos de administração da Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Consultivo
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal

VI - ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

ARTIGO 15º - A Assembleia Geral de Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral de Sócios elegerá uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º - A Assembleia geral de Sócios será convocada:

- a) Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciar as contas da associação, eleger o Conselho Fiscal e a cada quatro anos para eleger os membros da Diretoria Executiva.
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pela Diretoria Executiva ou, em caso de motivos graves e urgentes, por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos ou pelo Conselho Fiscal.

Bodung

Bruno Jaquier Binha
OAB-MG 147411

ARTIGO 18º - Compete à Assembleia Geral:

a) Examinar e aprovar o relatório de gestão, execução orçamentária do exercício vindouro, assim como balanços e contas do exercício anterior;

b) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

Determinar as linhas de ação da sociedade, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;

d) Alterar o presente Estatuto, desde que por deliberação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.

e) Deliberar sobre a dissolução da associação e dar destino ao seu patrimônio, na forma prevista e lei e neste estatuto.

f) Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

ARTIGO 19º - A convocação da Assembleia se dará por carta / email aos associados ou por edital afixado na sede social com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a Assembleia Geral será de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

VII – DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 20º - O Conselho Consultivo será composto por 09 (nove) membros: 05 (cinco) membros da Diretoria Executiva, 01 (um) Conselheiro Fiscal, 02 (dois) sócios efetivos e 01 (um) sócio atleta;

ARTIGO 21º - Compete ao Conselho Consultivo, dentro do limite da lei e deste Estatuto, atendidas as recomendações ou decisões da Assembleia Geral:


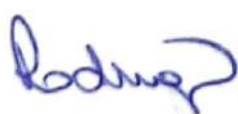
a) Propor sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade;

b) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;

c) Deliberar sobre alienações e aquisições de bens imóveis;

d) Representar a Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

e) Planejar e traçar normas para as operações e serviços, bem como controlar os resultados, com o objetivo de proporcionar estabilidade e crescimento à Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural.


Bruno Paquier Binha
OAB-MG 147411

- f) Analisar e opinar sobre relatórios de atividades e de projetos, bem como sobre o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- g) Exercer outras atribuições inerentes aos objetivos sociais;
- h) Aprovar a prestação de contas anuais, após parecer do Conselho Fiscal, assim como relatório de gestão e de execução orçamentária.

ARTIGO 22º - O Conselho Consultivo rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer dos diretores;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;

§ 1º - As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos componentes presentes, ou através de processo mecânico;

§ 2º - Outras normas pertinentes ao Conselho Diretor poderão ser disciplinadas no Regimento Interno ou mediante Atos Administrativos, desde que não contrariem o disposto neste Estatuto.

ARTIGO 23º - Caberá ao Presidente Honorário:

- a) Representar a ONG, junto com os demais diretores, em eventos locais, organizações do terceiro setor, órgãos e empresas privadas e públicas municipais, estaduais e federais localizadas nas áreas de atuação destes representantes;
- b) Auxiliar na elaboração, condução, implantação e divulgação de suas ações, campanhas e projetos, inclusive através da mobilização de pessoas, entidades, empresas, organizações, entidades governamentais e não-governamentais nacionais e internacionais;

VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24º - A Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, PODENDO SER REELEITA para mais um período consecutivo.

Parágrafo 1º - O mandato do presidente será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução/reeleição.

Parágrafo 2º - É vedada a eleição para o cargo de diretor presidente o cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade, na eleição que suceder o mandato do presidente.

Parágrafo 3º - A diretoria executiva é composta pelos cargos: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

ARTIGO 25º - Compete à Diretoria:

- a) Admitir e dispensar funcionários e demais servidores;

- b) Elaborar o projeto de reforma estatutária, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma deste estatuto;
- c) Designar os membros das comissões que se tomarem necessárias para a solução de determinado assunto;
- d) Reunir-se pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano;
- e) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, um relatório circunstanciado das atividades da associação no exercício anterior, bem como sua prestação de contas;
- f) Organizar o orçamento anual;
- g) Administrar a Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural.

ARTIGO 26º – Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associadas ou mantenedoras, sob qualquer pretexto, devendo os recursos recebidos ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria respondem, pessoalmente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da associação.

ARTIGO 27º – Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade passiva e ativamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Autorizar os pagamentos e assinar com a diretoria financeira os cheques, ordens de pagamentos, duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- d) Exercer o direito de voto de minerva nas deliberações da Diretoria sempre que se verificar empate;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- f) Admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir servidores ou qualquer funcionário da associação;
- g) Autorizar despesas até o limite estabelecido pela Diretoria;
- h) Assinar carteira de sócios e títulos honoríficos.

ARTIGO 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar e colaborar com o Presidente em suas funções;
- b) Substituir o Presidente, em todas as suas funções e competências, na ausência ou impedimento deste;
- c) Superintender os serviços administrativos da associação, mantendo-os em dia;
- d) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da associação;

ARTIGO 29º – Competem ao 1º Secretário:

- a) Organizar, planejar, coordenar, controlar e dirigir, com a ajuda de toda a Diretoria Executiva, os eventos e atividades sociais da associação;

- b) Designar as pessoas que auxiliarão na promoção e realização dos eventos patrocinados pela associação;
- c) Zelar pela ordem e bom andamento das reuniões;
- d) Organizar, coordenar e dirigir as atividades educacionais e assistenciais da associação, cumprindo o cronograma deliberado pela Diretoria;
- e) Empenhar-se na captação de produtos e materiais, objeto das doações para a associação;
- f) Representar os atletas.

ARTIGO 30º – Compete ao 2º Secretario:

Dirigir as atividades de divulgação da associação, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade, zelando para o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais no âmbito dessa área de marketing;

ARTIGO 31º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Superintender a gestão financeira da associação, estabelecendo normas para suas finanças;
- b) Assinar com o Presidente cheques, ordens de pagamento, duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras;
- c) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- d) Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: E em sua incapacidade de exercer a função assumirá o 2º Tesoureiro para ocupar o cargo de 1º. Tesoureiro.

IX - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32º - O CONSELHO FISCAL se caracteriza por ser um órgão autônomo e independente, composto de 3 (três) membros efetivos e 2(dois) membros suplentes, será eleito para um mandato de quatro anos, coincidindo sua eleição com a da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal examinar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação pela assembleia e permear a aprovação de contas pelo conselho consultivo, nos termos da alínea “h” do artigo 21.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembleia Geral para preenchê-las.

Parágrafo terceiro – Será criado Regimento Interno para regular o funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO 33º – Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuições a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou esportista, de doações e subvenções, bem como

resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 2º, inciso V deste Estatuto, com sua aplicação ali estabelecida.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 34º - A Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural não remunera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

ARTIGO 35º - A Associação manter-se-á através de contribuições de associados, órgãos municipais, estaduais, federais e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. A Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural é uma (OSCIPI) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, uma entidade de Utilidade Pública e serve desinteressadamente à comunidade e aos trabalhadores.

X – DO CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO 36º – O Conselho Técnico será formado por três membros, todos associados, que serão indicados pela Diretoria Executiva, sendo um deles representante da categoria de atletas.

Parágrafo Único – O prazo do mandato do Conselho Técnico coincidirá com o da Diretoria Executiva.

ARTIGO 37º – Compete ao Conselho Técnico:

- a) Emitir parecer sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação, no respectivo parecer, dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- b) Elaborar os regulamentos das competições esportivas, julgando ainda os questionamentos advindos das referidas competições.
- c) Votar e ser votado para cargos da entidade.

ARTIGO 38º – As reuniões do Conselho Técnico ocorrerão uma vez por mês e sempre que necessário, quando convocados pelo coordenador, pela maioria simples dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

ARTIGO 39º - Garantia de representação da categoria de atletas:

- a) no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas.

b) nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Parágrafo Único - Em disposições gerais no final do estatuto inserir o texto abaixo

“Garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.”

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 40º - O patrimônio social da Associação será constituído:

- I- De bens moveis e imóveis que a sociedade possua ou venha a possuir;
- II- De subvenções, donativos e contribuições dos sócios;
- III- De quaisquer outros valores adventícios.

ARTIGO 41º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS ou Entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 42º - A Sociedade será dissolvida apenas nos casos previstos em Lei e por decisão de Assembleia Geral e pela maioria de 2/3 (dois terços) de todos os sócios, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Presidente ser o liquidante nato da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Em caso de extinção ou dissolução da Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural o patrimônio adquirido através de Instituição, Programa ou Projeto específico poderá ser destinado em favor da Instituição, Programa ou Projeto que o financiou;

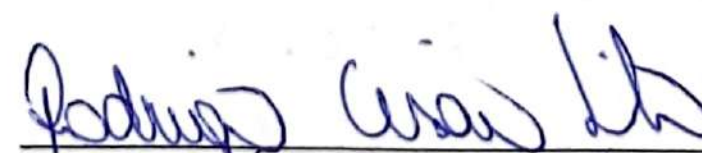
Parágrafo Segundo – Em caso de extinção ou dissolução da Instituição, Programa ou Projeto a que se refere o parágrafo anterior, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo.

ARTIGO 43 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as disposições previstas para os casos análogos e, não havendo, os princípios do Código Civil.

O presente estatuto foi alterado pela Assembleia Geral realizada no dia 12 de abril de 2021.

Uberlândia- MG, 12 de abril de 2021.


NATAN TOMAZ SANTOS - PRESIDENTE


RODRIGO CÉSAR SILVA 1º SECRETÁRIO